



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 073/2013

Aprova a Proposição nº 071/2013, que define as Prioridades para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e o estabelecido pela alínea “a”, inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, bem como, as diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2014, contidas na Portaria nº 380, de 20 de agosto de 2013, do Ministério da Integração Nacional, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U :

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 071/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 148ª reunião ordinária, realizada em 21 de agosto de 2013, que deliberou sobre as prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no exercício de 2014.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Maceió, 23 de agosto de 2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Presidente do Conselho Deliberativo

[Proposição Nº 071/2013](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 071/2013

Prioridades para Aplicação dos Recursos do
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
(FDNE) no exercício de 2014.

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional.

No dia 20 de agosto deste ano o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 380, definiu as diretrizes e orientações gerais a que se refere o parágrafo anterior, e com base nestes referenciais a SUDENE elaborou a proposta de prioridades que orientará a seleção de consultas prévias e projetos concorrentes ao FDNE no exercício de 2014. A referida portaria integra a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado as prioridades espaciais e setoriais a serem adotadas no âmbito do FDNE, para o exercício de 2014, na forma do Anexo a esta Proposição.

Recife, 21 de agosto de 2013

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente

[Portaria 380/2013 MI](#)

[Nota Técnica Sudene](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE**

EXERCÍCIO DE 2014

Nas aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2014, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria Nº 380, de 20 de agosto de 2013, serão considerados prioritários os espaços e setores a seguir indicados:

PRIORIDADES ESPACIAIS:

Conceder-se-á tratamento diferenciado aos projetos de investimento que se localizem em áreas de tratamento prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR: Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas da PNDR, Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE's e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas e estagnadas.

PRIORIDADES SETORIAIS:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura, com exceção de projetos de energia;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica (extração, refino e transformação e derivados);
- Metalurgia/siderurgia e mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) - inclusive a fabricação de máquinas (ferramentas, outras máquinas e equipamentos específicos);
- Agroindústria e atividades vinculadas;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Agricultura irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;
- Extração de minerais metálicos e não-metálicos;
- Beneficiamento de minerais metálicos e não-metálicos;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas.

PRIORIDADE EM SETORES COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

- projetos integrados e ou vinculados às opções estratégicas baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados no Plano Brasil Maior - 2011/2014; e
- segmentos de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica e microeletrônica.

VEDAÇÕES

- De acordo com o artigo 3º da Portaria MI nº 380, de 20 de agosto de 2013, são vedadas no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2014:
 - o a Concessão de crédito para:
 - i- aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

próprio do empreendimento, admitida a comercialização de energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto. A vedação a esses projetos aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.

- ii- aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60 %, exceto nos casos em que:
- a) não haja produção nacional de máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
ou,
 - c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0 % (zero por cento) do imposto de Importação.